

EDITAL CMDCA nº 01/2022

À PUBLICAÇÃO

Minas Novas 04/04/2022

Silvano Martins dos Santos

PRESIDENTE

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHANCELA DE
PROJETOS A SEREM TRABALHADOS PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS
NOVAS - MG.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA, no uso de suas atribuições, e observando a Lei Municipal nº 2.206 de 14 de agosto de 2019 que alterou Lei nº 2.196 de 26 de março de 2019; que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado Fundo da Infância e da Adolescência/FIA, torna público o presente Edital:

Título I - Disposição geral

Art. 1º - As entidades e instituições não governamentais que pretendam concorrer à obtenção de recursos do FIA para financiamento de projetos ou ações de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de conformidade com os regimes da política de atendimento, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em sintonia com as ações preconizadas no Plano de Ação do CMDCA vigente, devem atender aos requisitos explicitados neste edital.

Parágrafo Único - Poderá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Praça Badaró Junior, nº 44, Centro, Minas Novas, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

Título II - Da aplicação dos recursos do FIA

Art. 2º - Os recursos do FIA se destinam ao financiamento de ações não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento, por tempo determinado, de programas e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob forma de guarda de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente observadas às diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com realização de seus objetivos ou serviços estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.206 de 14 de agosto de 2019 que alterou Lei nº 2.196 de 26 de março de 2019, exceto em situações emergenciais ou calamidade pública previstas em lei e mediante aprovação do CMDCA.

Parágrafo Único – Além das condições previstas no “caput” deste artigo, é vedada a utilização de recursos do Fundo para:

I – transferência a outros objetivos sem deliberação do CMDCA;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento do CMDCA;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado ou não, e que poderão dispor de recursos orçamentários específicos, nos termos da legislação pertinente;

Art. 4º – As entidades ou instituições devem estar em dia com os compromissos e exigências estabelecidas em normas legais que dispõem sobre Cadastro e Certificação de Entidades e Inscrição de Programas.

Título III – Dos prazos e condições para apresentação de projetos

Art. 5º – Os projetos a serem chancelados pelo CMDCA deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo duas vias originais assinadas e rubricadas pelo representante legal da OSC, para avaliação pela comissão de avaliação de projetos do CMDCA **até o dia 20/04/2022.**

- **1º** A resolução dos projetos cancelados terão vigência de 02 (dois) anos, estando portanto, neste prazo as instituições autorizadas a captar recursos para o projeto aprovado.

Art. 6º – Para concorrer aos recursos do Fundo ou recursos a serem captados, decorrentes de doações subsidiadas, nos percentuais definidos para pessoa física e pessoa jurídica, referentes ao imposto devido apurado no ano-base constante da Declaração a ser apresentada à Receita Federal, os projetos e ações deverão ser apresentados na data estabelecida neste edital, ficando sujeitos aos prazos aqui definidos e escala de prioridades determinadas pela Comissão de Avaliação do FIA face ao número de projetos a serem cancelados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 7º – Tratando-se de recursos a serem captados pela entidade para projetos com destinação específica de doadores, sob regime de isenção fiscal relativa ao Imposto de Renda, a entidade ou instituição deverá apresentá-los para serem analisados e, se aprovados, serem cancelados pelo CMDCA.

- **§ 1º** – Com a chancela do CMDCA, a entidade ou instituição proponente estará apta a, por si mesma, buscar o patrocínio de empresas e/ou pessoas físicas para os respectivos projetos.
- **§ 2º** – Em caso de projetos patrocinados por doadores, pessoas físicas ou jurídicas, os mesmos irão aguardar o depósito dos recursos no Fundo para serem incluídos no orçamento municipal e, posteriormente serão reavaliados pela Comissão de Avaliação do FIA, para assim, após o cumprimento das exigências formalizar os convênios.
- **§ 3º** – O doador para o FIA deverá fazer depósito identificado à conta bancária, devendo constar no comprovante:

– Nº do Banco: BANCO DO BRASIL.

– Nº da Agência: 1097-9

– Nº Conta: 23574-1.

– CNPJ: 17839111/0001-99

- **§ 4º** – Efetuado o depósito do valor doado através do FIA, o respectivo comprovante deve ser imediatamente encaminhado pelo doador (pessoa física ou jurídica) ou pela entidade contemplada pela doação, ao Gestor do Fundo Municipal, no mesmo endereço no Art. 8º – §1º deste Edital.
- **§ 5º** – Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio da Resolução de Chancela, 10% (vinte por cento) deverão ser revertidos para o recurso livre do FIA, conforme previsão do Regimento interno, ressalva-se em observação aos valores que caíram durante a pandemia, onde serão repassados de maneira integral conforme Resolução nº 27/2021.
- **§ 6º** – Os recursos captados em valor superior ou inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no

chamamento público, sendo de responsabilidade da Comissão de Avaliação o deferimento quanto a adequação.

Art. 8º – A liberação dos recursos livres do Fundo fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e aos critérios em conformidade com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 27/2021 e Lei Municipal nº 2.206 de 14 de agosto de 2019 que alterou Lei nº 2.196 de 26 de março de 2019.

Art. 9º – Todo projeto, candidato a recursos do FIA, deve atender aos quesitos contidos no modelo de “Plano de Trabalho”, fornecido pelo CMDCA, devendo vir acompanhado de orçamentos e de parecer técnico, de acordo com sua natureza.

- **1º** – Os projetos em duas vias com o respectivo Plano de Trabalho, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, deverão ser entregues, mediante protocolo, à Secretaria Executiva dos Conselhos (CMDCA), situada à Praça Badaró Junior, nº 44, Centro, CEP: 39.650-000, Minas Novas, no horário de 08h às 17h.
- **2º** – O envelope deve estar lacrado e conter a seguinte etiqueta:

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de
Minas Novas – Minas Gerais – EDITAL 001/2022
À Comissão de Avaliação de Projetos do FIA
Organização da Sociedade Civil: _____
Endereço e Contato: _____**

- **3º** – O Plano de Trabalho deverá ser adequado ao período real de execução do projeto.

Título IV – Da análise dos projetos

Art. 10º – Os projetos serão analisados por Comissão instituída em conformidade com o disposto em Resolução do CMDCA relativa à constituição e funcionamento do FIA.

- **1º** – À vista do conjunto dos projetos apresentados e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, cabe à Comissão de Análise de Projetos:
 - I. estabelecer escala de prioridades, considerando a exeqüibilidade do projeto, a aptidão da entidade executora, o alcance dos resultados positivos para crianças e adolescentes beneficiárias (relação custo/benefício), a

- compatibilização do projeto às ações previstas no Plano de Ação do CMDCA e às condições de aplicação, de acordo o disposto no Título II deste Edital.
- II. fazer a destinação dos percentuais estabelecidos para incentivo ao acolhimento de crianças e adolescentes, bem como à manutenção do SINASE, conforme disposto no artigo 260 do ECA e na Lei Federal nº 12.594/2012;
 - III. discriminar o montante definido para o fundo de reserva do CMDCA;
 - IV. examinar documentação da entidade proponente, sob o aspecto de sua regularidade quanto a seu funcionamento adequado às normas estabelecidas sobre cadastro e certificação de funcionamento de entidades não governamentais;
 - V. solicitar, quando necessário, informações complementares à entidade proponente;
 - VI. requisitar, quando for o caso, ao órgão do Executivo (ao qual o CMDCA está administrativamente vinculado) parecer e/ou relatório técnicos de avaliação e supervisão;
 - VII. relacionar os projetos de acordo com seus objetivos e os valores cabíveis a cada um;
 - VIII. relatar em ata o(s) trabalho(s) da Comissão e submeter às conclusões à plenária do CMDCA.
- 2º – Após o prazo final de entrega dos projetos, a Comissão de Avaliação terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para análise das propostas devendo a Secretaria municipal de Desenvolvimento Social – SMDS publicar no DOM o resultado da deliberação, em até 03 (três) dias úteis.
 - 3º – Pode a Comissão deliberar que o projeto necessita de correções, assim, após o a publicação da deliberação a instituição terá o prazo, impreterivelmente, de 03 (três) dias úteis para apresentar novo projeto com as correções devidas.
 - 4º – Esgotando os 03 (três) dias úteis, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer final quanto à avaliação dos projetos objeto deste edital, devendo em até 03 (três) dias úteis a SMDSC publicar a deliberação no DOM.

Título V – Do monitoramento e atribuições do CMDCA

Art. 11º – Compete ao CMDCA:

- I – conhecer e referendar as proposições da Comissão de Avaliação de Projetos, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- II – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo quanto aos benefícios alcançados, acompanhando e analisando balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, registro de prestações de contas, sem prejuízo de outras formas, garantindo a divulgação dessas informações;
- III – divulgar a relação de projetos selecionados, bem como as entidades contempladas;



IV – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

V – mobilizar a sociedade a participar da implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

Art. 12º – As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA.

Minas Novas, 30 de março de 2022.

Maria Helena Soares Costa
Conselheira Presidente do CMDCA de Minas Novas/MG
Gestão 2021/2023